

ACORDO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCASQUE ENTRE SI CELEBRAM A INVESTSP E A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, neste ato representada por seu Presidente, **Rui Gomes da Silva Junior**, portador do documento de identidade RG nº 08.357.334-5 e inscrito no CPF sob o nº 013.828.197-14, e por sua Diretora **Julia Saluh Pereira**, portadora do documento de identidade RG nº 23.991.789-1 – Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.091.217-27, denominada “**INVESTSP**”, e **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação de natureza benéfica e filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, inscrita no CNPJ sob o nº 41.358.903/0001-26, estabelecido na Avenida Antônio Torres Galvão, nº 221, Caixa Postal 219, bairro Ibiribeira, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP 51.160-330, doravante denominado “**UNIÃO BR**”, representada neste ato, por sua Diretora, Tatiana Monteiro de Barros, inscrita no CPF/MF sob o 291.479.368-51, conforme competência conferida pelos seus estatutos, considerando que

I – A INVESTSP tem a missão de desenvolver o Estado de São Paulo por meio da promoção de investimentos, aumento das exportações, incentivo à inovação e melhoria do ambiente de negócios;

II – A UNIÃO BR promove serviços de assistência social, tendo expertise no enfrentamento de situações de calamidade pública, emergências, emergências geradas por mudanças climáticas e catástrofes;

III – As partes signatárias do presente Acordo têm a intenção de conjugar esforços, dentro de suas respectivas missões institucionais, para atrair investimentos para o Estado de São Paulo auxiliando no processo de economia circular.

Resolvem celebrar o presente Acordo Obrigações Recíprocas (“Acordo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a colaboração na realização do evento Summit Agenda SP +Verde (“Evento”). A execução das obrigações previstas neste Acordo está

AFO
RG

JG

Coma
CCV

Tmbo
Ttmb

atrelada ao cronograma estabelecido para o Evento, sendo fundamental a observância dos prazos e etapas definidas para sua realização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

2.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como efetivas se endereçadas sempre aos gestores abaixo indicados:

Pela InvestSP

Gestor: Julia Saluh Pereira
Telefone: +55 11 3100-0332
E-mail: julia.saluh@investsp.org.br

Gestor: Adriane Freitag David
Telefone: +55 11 3100-0362
E-mail: adriane.david@investsp.org.br

Pelo Movimento União Brasil

Gestor: Tatiana Monteiro de Barros
Telefone: 11 98999-9115
E-mail: tatiana@movimentouniaoabr.com.br

Gestor: Camila Campiteli Vinha
Telefone: 11-982850916
E-mail: camila@movimentouniaoabr.com.br

2.2. Caberá aos gestores ora qualificados a solução de quaisquer problemas que possam surgir na execução deste Acordo, em especial em relação ao acesso aos bancos de dados.

2.3. A solução de casos não previstos neste instrumento será feita de comum acordo entre os gestores indicados no item 2.1 deste Acordo dentro de suas competências ou por meio de seus representantes legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

3.1.1. Conhecer, cumprir e exigir que seus empregados, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade necessárias a plena execução do objeto deste Acordo;

3.1.2. Zelar pela segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelos partícipes, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas;

3.1.3. Ser responsável por suas próprias atividades e, de forma exclusiva, por quaisquer danos eventualmente causados por seus próprios empregados, prepostos ou representantes e contratados, conforme apurados e comprovados.

AFD
RG

JG

Coma
CCV

TMB
Tmb

3.2. Compete ao Movimento União Brasil:

- 3.2.1. Auxiliar na divulgação do evento entre a base de parceiros, contatos e apoiadores e também nos canais de comunicação da entidade.
- 3.2.2. Participar no evento com speaker.
- 3.2.3. Apoiar nos contatos com possíveis patrocinadores.

3.3. Caberá à InvestSP no contexto deste Acordo:

- 3.3.1. Fazer a inclusão do logo da UNIÃO BR em todos os materiais do evento, impressos e digitais.
- 3.3.2. Incluir participação de representante da UNIÃO BR em debate, no palco temático.
- 3.3.3. Realizar sugestões de conteúdos, speakers e ações de promoção/divulgação de estudos ou outros conteúdos, que agreguem no debate sobre desenvolvimento sustentável são bem-vindas e serão consideradas.

3.4. As Partes concordam que o uso de suas respectivas marcas, nomes e logotipos para fins de publicidade e divulgação do Evento deverá ser previamente aprovado pela outra Parte, garantindo a conformidade com as diretrizes de cada identidade visual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

4.3. Cada Parte será responsável pelo pagamento de seu próprio pessoal, bem como pelos tributos, encargos sociais e demais obrigações decorrentes de sua legislação aplicável, não havendo solidariedade entre as Partes neste sentido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, em razão do

AFO
RG

JG

Coma
CCV

TMB
Ttmb

desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas, que venham a ser compartilhadas na vigência deste Acordo, vedada sua comunicação a terceiros, sob pena de responsabilização.

5.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da LGPD.

5.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

5.5. Os participes ficam obrigados a comunicar qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

6.1. Nenhum dispositivo deste Acordo, nem tampouco ato ou fato dos partícipes, oriundos desta parceria, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade dos partícipes em desenvolver outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (know-how) de que dispõe ou venham a dispor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo firmado por ambas as Partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

AFO
AFD

RG
RG

JG
JG

Coma
CCV

Tmbo
Tmbo

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da proposta de alteração.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Admite-se a denúncia deste Acordo por acordo entre os partícipes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que assista às Partes qualquer direito a indenização ou multa.

9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

9.3. Ocorrendo o encerramento do presente Acordo por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo não cria nem estabelece qualquer vínculo empregatício, de subordinação, associativo ou hierárquico entre as Partes, seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes, não gerando quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais entre elas.

10.2. É vedada às Partes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

10.3. As Partes desde já acordam que o presente Acordo, bem como quaisquer outros documentos correlatos e/ou aditivos, poderão ser celebrados e assinados por meio eletrônico, utilizando-se de certificação digital ou outras formas de assinatura eletrônica reconhecidas pela legislação brasileira, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. A data de assinatura do presente Acordo será aquela indicada expressamente ao final do documento.

AFO
AFD

RG
RG

JL

Coma
CCV

Tmbo
Tmb

10.4. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes, no que diz respeito à execução ou interpretação do presente Acordo, deverão prioritariamente buscar solucionar de forma administrativa e amigável. Na impossibilidade, fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os partícipes assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS
E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

Rui Gomes da Silva Junior

Rui Gomes da Silva Junior (Nov 5, 2025 09:38:56 GMT-3)

Rui Gomes da Silva Junior
Presidente

Julia Saluh

Julia Saluh (Nov 5, 2025 08:59:41 GMT-3)

Julia Saluh Pereira
Diretora

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR

Tatiana Monteiro de Barros

Tatiana Monteiro de Barros (Nov 4, 2025 10:51:17 GMT-3)

Tatiana Monteiro de Barros
Diretora

Testemunhas

Adriane Freitag David

Adriane Freitag David (Nov 5, 2025 10:26:53 GMT-3)

Nome: Adriane Freitag David
RG: 8.430.233-3
CPF: 059.563.599-78

Testemunhas

Camila Campiteli Vinha

Camila Campiteli Vinha (Nov 4, 2025 15:44:38 GMT-3)

Nome: Camila Campiteli Vinha
RG: 39922750
CPF: 39174440896

AFO
AFO

RG
RG

JL

Coma
CCV

Tmbo
Tmbo